



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Proposição da Emenda nº 07/2026 ao Projeto de Lei 13/2026

“ALTERA O ART. 4º, DO PROJETO DE LEI N. 13/2026, QUE ALTERA, REVOGA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.372/2008, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IVOTI.”

Nos termos do **art. 153, do Regimento Interno**, apresenta-se emenda modificativa ao **projeto de lei nº 13/2026**, que *“ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.925/2014, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE IVOTI.”*

Art. 1º Fica alterado parcialmente a redação do art. 4º, do projeto de lei 13/2026, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Fica incluído o inciso V no Artigo 111 da Lei Municipal nº 2.372/2008, de 7 de abril de 2008, com a seguinte redação:

*Art. 111. (...)
(...)*

V - sete (7) dias consecutivos, por motivo de nascimento do filho para o pai, a contar da data do evento. (...)(NR)”

Ivoti, 06 de abril de 2026.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Justificativa

A presente Emenda Modificativa visa aperfeiçoar a redação proposta pelo no artigo 4º do Projeto de Lei Municipal nº 13/2026, que dispõe sobre a licença-maternidade.

O texto atual do inciso V a ser incluído no Artigo 111 da Lei Municipal nº 2.372/2008 utiliza a expressão "*até sete (7) dias*", o que pode, em uma interpretação literal, permitir a concessão de um período de licença inferior ao pretendido, deixando margem para discricionariedade que poderia frustrar a finalidade da norma.

O objetivo do Projeto de Lei original, explicitado em sua própria justificativa, é estender o período de licença-maternidade para **sete (7) dias**, assegurando ao pai um tempo mais substancial para participar ativamente dos cuidados com o recém-nascido e oferecer suporte à puérpera.

A alteração proposta para "sete (7) dias consecutivos" elimina qualquer interpretação que possa reduzir o benefício, alinhando a letra da lei à sua real intenção de ampliar o período de licença-paternidade para os servidores municipais. Tal precisão legislativa assegura a efetividade do direito e o alcance pleno dos benefícios sociais almejados pelo Projeto de Lei.

Ivoti, 06 de abril 2026.

Autor:

Volnei Renato Gross